



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

LEILÃO ELETRÔNICO

04/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP
(UASG 987081)

OBJETO

Alienação, mediante leilão público, de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio e à frota da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, conforme avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Inventariante, designada pela Portaria nº 2436/2026

VALOR ESTIMADO TOTAL DA ALIENAÇÃO

R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/11/2026** às **09h00min** (horário de Brasília)

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 58/2026

MODALIDADE: LEILÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE POR ITEM

Regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores, pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf) e pelo Decreto Municipal nº 2249 de 18 de junho de 2026 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_18062026165338.pdf).

Art. 06 inciso XL. *leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;*

Art. 31 §4º. *O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo arrematante vencedor, na forma definida no edital.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

III – para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis; (grifo nosso)

OBJETO:

Alienação, mediante leilão público, de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio e à frota da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, conforme avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Inventariante, designada pela Portaria nº 2436/2026

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: de 23/10/2026 às 08h00min até às 08h45min do dia 18/11/2026.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 18/11/2026.

INÍCIO DO LEILÃO (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 18/11/2026, sem previsão de término, por decisão do Leiloeiro.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MAIOR LANCE POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, Decreto Municipal nº 2249 de 18 de junho de 2026, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

Anexo III - Termo de Referência

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.** Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa ou pessoa física interessada em participar deste Leilão e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Edital.
- 2.2.** O objeto deste Leilão é composto por **11 (onze) item(ns)**, agrupado(s) em **11 (onze) lote(s)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele.
- 2.3.** Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o maior lance.
- 2.4.** O Leilão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Leilão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).
- 2.5.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Leiloeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software "BLLCOMPRAS" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).
- 2.6.** QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.

3. DA PARTICIPAÇÃO

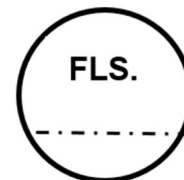
- 3.1.** **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LEILÃO ELETRÔNICO** quaisquer interessados, seja ele pessoa física ou jurídica, e que estejam devidamente credenciados **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.
- 3.2.** Os licitantes interessados deverão observar o tempo necessário para aprovação do cadastro na plataforma. Recomenda-se não deixar para realizar o cadastro na última hora. Caso seja necessário, o interessado poderá solicitar à própria plataforma a priorização da liberação, sendo o deferimento decisão exclusiva desta.
- 3.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras da BLL Compras.
- 3.4.** A participação no Leilão Eletrônico **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICA**, observada data e horário limite estabelecidos.
- 3.5.** Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com>, acesso "licitações (fornecedores)", e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com a plataforma eletrônica, por meio do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



contato@bll.org.br.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Leilão eletrônico, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

3.9. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.

3.10. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados junto a plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados na plataforma poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

3.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência)**.

3.12. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou Leiloeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

3.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em <https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

3.16. Nos termos do art. 45, 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, considerando que se trata de um leilão, no qual o critério de julgamento é apenas o maior lance, e considerando a vantajosidade em se admitir todos os tipos de empresa, inclusive pessoas físicas, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP nem haverá o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas, uma vez que também ausente a fase de Habilitação.

3.17. A participação neste Leilão eletrônico implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.18. NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste LEILÃO ELETRÔNICO os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.18.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.18.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.18.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.18.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.18.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.18.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual ou um dos responsáveis pela avaliação do(s) bem(ns), ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.18.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.18.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.18.2.6.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.18.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.

3.18.2.7.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

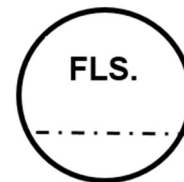
4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



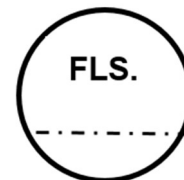
- 4.1.** Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.
- 4.2.** Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.
- 4.3.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.
- 4.4.** Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.
- 4.5.** Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.6.** A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 4.7.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.8.** O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.
- 4.9.** O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.
- 4.10.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
- 4.10.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 4.10.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
- 4.10.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 4.10.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- 4.10.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 4.10.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 4.11.** O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 4.12.** O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 4.13.** Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

4.14. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Leiloeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.134/25, de 25/08/2025, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de maior lance;
- 5.1.7.** Declarar o vencedor;
- 5.1.8.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.9.** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 5.1.10.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**

6.1.1. No caso de impugnação, ela também deverá ser indicada no campo “Esclarecimentos” do sistema.

6.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, caso o Leiloeiro identifique a solicitação dentro do prazo legal, orientará o interessado a apresentá-la exclusivamente por meio da plataforma BLL.

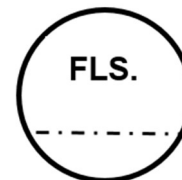
6.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



- 6.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.8.** O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.
- 6.9.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Leiloeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DA VISTORIA

- 7.1.** Como medida de transparência e de garantia do direito à ampla informação prévia aos interessados, será permitida a realização de vistoria visual prévia dos bens disponibilizados para alienação, em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e eficiência que regem os processos licitatórios.
- 7.2.** Os bens encontram-se armazenados no Almoxarifado Municipal, na Rua Bahia, 1575, Centro, CEP 15710-025, em São Francisco – SP.
- 7.3.** A visita pública poderá ocorrer nos dias úteis, no período das 07h às 11h e das 13h às 17h, dentro do prazo estabelecido no Edital e antes da realização da sessão pública do leilão eletrônico.
- 7.4.** Durante a vistoria, será estritamente permitida apenas a avaliação visual dos bens, sendo expressamente vedado:
- 7.5.** O manuseio dos itens;
- 7.6.** A realização de testes de funcionamento;
- 7.7.** A retirada ou substituição de peças;
- 7.8.** Qualquer forma de desmontagem ou manipulação técnica.
- 7.9.** Os interessados deverão se apresentar nos locais designados para a visita com os devidos cuidados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os riscos e custos decorrentes da inspeção presencial, inclusive transporte até o local, segurança individual, entre outros. Importa destacar que, independentemente da realização da vistoria, o arrematante, ao participar do certame, declara estar plenamente ciente das condições físicas e funcionais dos bens, aceitando-os no estado em que se encontram ("ad corpus"), sem direito a posterior alegação de desconhecimento, vício oculto ou arrependimento. A não realização da vistoria não exime o arrematante das responsabilidades assumidas com a arrematação, nem enseja o desfazimento da aquisição. Trata-se de prerrogativa facultativa, mas altamente recomendada a todos os interessados.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

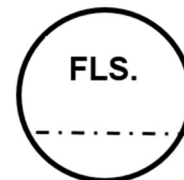
- 8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a Proposta Inicial, contendo o valor conforme exigido pelo sistema, até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais definido neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2.** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
- 8.3.** O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

8.4. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

8.5. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

8.6. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, o licitante deverá considerar o *status ad corpus* do item a ser alienado, inclusive nos lances que venha a ofertar, devendo considerar que todas as despesas e custos diretos e indiretos que poderá vir a ter em decorrência do status atual do objeto, tais como: mão-de-obra para retirada, conserto, manutenção, vistorias, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais serão de sua responsabilidade; enfim, tudo o que for necessário para a retirada do objeto e pleno proveito à sua vontade, sem que o caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município (aplicação analógica da Súmula TCE/SP 10).

8.7. Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes no Termo de Referência e o status real atual do bem, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.**

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até o final do prazo para envio de propostas definido neste Edital.

8.9. Encerrado o prazo de envio das propostas, não será admitida a alteração da marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.

8.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

8.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Leilão Eletrônico, podendo ser admitido prazo superior se assim informado pelo licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

8.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros.

8.13. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. No horário estabelecido neste Edital, o Leiloeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

9.2. Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário registrada no “chat”, devendo o licitante permanecer online durante todo o período.

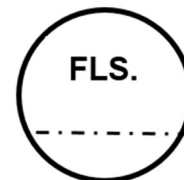
9.3. Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada pelo “chat” durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



considerando-se todos desde já devidamente cientificados.

9.4. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.

9.5. Aberta a sessão, iniciar-se-á a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

9.6. Será adotado para o envio de lances no Leilão Eletrônico o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7. No caso de múltiplos itens ou lotes, a quantidade e a ordem dos itens a serem disponibilizados para disputa serão definidas a critério do Leiloeiro, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a capacidade de gerenciamento de múltiplas disputas.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, superiores à proposta de maior lance, observada o acréscimo mínimo entre os lances de R\$50,00 (cinquenta reais).

9.9. O Leiloeiro, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

9.10. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma BLL, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 06 (seis) horas e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS, SEM PRORROGAÇÃO.

9.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), também poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do Leiloeiro.

9.14. Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Edital, desde que devidamente justificado pelo Leiloeiro.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Sendo efetuado lance manifestamente exorbitante, o Leiloeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, através do sistema, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

9.17. A omissão do Leiloeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do Leiloeiro, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado acréscimo brusco expressivo dos valores propostos.

9.18. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá excluí-lo por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, solicitar diretamente ao Leiloeiro pelo “chat” a exclusão de seu lance, que poderá ser deferido ou não.

9.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa ou nos segundos finais, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.

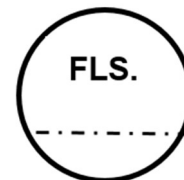
9.20. Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



9.21. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

9.22. Caso haja desconexão com o Leiloeiro no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Leilão poderá ser suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.24. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Leilão, de acordo com a discricionariedade do Leiloeiro, o mesmo designará via “chat” novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.25. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.26. *Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a adquirir os itens pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de adquirir e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a elevar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

10. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Leiloeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar de cada item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado previsto para alienação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O Leiloeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.3. A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. O Leiloeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

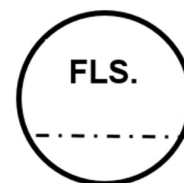
10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



10.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. Admitida a proposta, o Leiloeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, a fim de prover dados necessários para a emissão do boleto, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo Leiloeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo Leiloeiro, destacam-se:

10.8.1. Se pessoa jurídica:

10.8.1.1. (Documento 1) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.8.1.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.8.1.1.2. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

10.8.1.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.8.1.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.1.1.4.1. Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.

10.8.1.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

10.8.1.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Se pessoa física:

10.8.2.1. (Documento 1) Cópia do RG e CPF do licitante

10.8.2.2. (Documento 2) Cópia do comprovante de endereço

10.9. A solicitação de documentos e informações necessárias para a identificação do arrematante e para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM não se confunde com exigência de habilitação, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais documentos terão finalidade exclusivamente cadastral e operacional, destinando-se à correta identificação do arrematante e à emissão do respectivo DAM, não constituindo requisito para participação ou julgamento das propostas, nem podendo, por si só, ensejar a desclassificação do lance vencedor, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de identificação do arrematante ou de descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo Leiloeiro pelo “chat”.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o Leiloeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

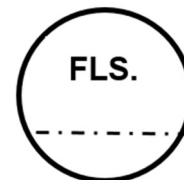
10.12. Também nas hipóteses em que o Leiloeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação efetiva.

10.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

10.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de adquirir o objeto licitado nos seus termos.

11. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. No caso de pedido de reconsideração que tenha por objeto ato praticado durante a sessão, observar-se-á os mesmos critérios e formas de apresentação dos recursos contra atos da sessão, afastando-se apenas a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.

11.3. Ao final da sessão, o Leiloeiro sinalizará no “chat” o início da fase recursal, encaminhando os itens ou lotes para esta fase, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, marcando todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer, manifestando sua **intenção** em recorrer, sob pena de preclusão, indicando também, preferencialmente, os motivos de sua intenção, **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema da plataforma BLL**, devendo juntar memoriais com razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que também deverá ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio da plataforma da BLL.**

11.4. O licitante que não apresentar sua intenção de interpor recurso ou deixar de anexar suas razões no campo próprio terá seu direito precluso, uma vez que, na inobservância desses requisitos, o sistema avançará automaticamente para a fase “EM ADJUDICAÇÃO” (ENCERRAMENTO).

11.5. Apresentados os memoriais no prazo e na forma estabelecidos, será automaticamente concedido prazo idêntico para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões, as quais deverão ser inseridas no campo próprio da plataforma da BLL. Compete ao licitante recorrido, bem como aos demais classificados, consultar o sistema ao término do prazo destinado à apresentação das razões recursais, a fim de verificar a situação atual do certame, ou manter-se atento às comunicações automáticas encaminhadas por e-mail pela referida plataforma.

11.6. Os recursos, razões recursais ou contrarrazões que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o Leiloeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada e ainda haja prazo, que seja apresentado via plataforma BLL no campo próprio.

11.7. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. A apreciação dar-se-á em fase única.

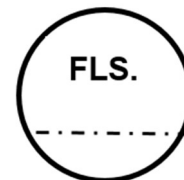
11.9. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

11.14. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

11.15. Na hipótese de inexistência de recursos ou, se for o caso, após a resolução destes, os itens ou lotes serão encaminhados para o “PAGAMENTO”.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O boleto bancário para pagamento será enviado em até 5 (cinco) dias úteis após ser declarado o(s) arrematante(s) vencedor(es) no e-mail informado no cadastro junto à BLL, e a partir do envio, o arrematante deverá fazer o pagamento INTEGRALMENTE e em uma única vez em até 5 (cinco) dias úteis.

12.2. Transcorrido o prazo sem pagamento integral, o lance será desclassificado e será convocado o próximo classificado para fazê-lo, querendo, em igual prazo.

12.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no caso do não pagamento do lance.

13. DO ENCERRAMENTO

13.1. Encerradas as fases de julgamento, exauridos os recursos administrativos e realizado os pagamentos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Leiloeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

13.3. Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.

13.4. Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Edital.

14. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

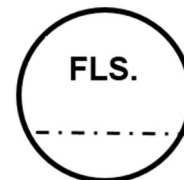
14.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

14.2. A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.

14.3. Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar, na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que inferior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados.

15. DOS RECURSOS GERAIS

15.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

15.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.2. anulação ou revogação da licitação;

15.1.3. extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

15.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.8. A apreciação dar-se a em fase única.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

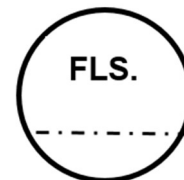
16.1. Os bens arrematados deverão ser retirados pelo respectivo arrematante no prazo estabelecido no edital, observado o limite de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação da homologação da arrematação ou, quando aplicável aos bens sujeitos a registro, da comunicação de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



compra e venda.

16.2. A retirada deverá ocorrer mediante prévio agendamento com a Prefeitura Municipal, observadas as condições de acesso, segurança e organização estabelecidas pela Administração.

16.3. A retirada se dará no Almoxarifado Municipal, Rua Bahia, 1575, Centro, CEP 15710-025, em São Francisco – SP.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

17.1.1. Sebastião Buzzo Sobrinho

17.1.2. Djalma Miani (Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos) - Fiscal

17.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

17.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Mesmo na ausência de instrumento contratual formal emitido pelo município, os servidores designados serão responsáveis por gerenciar e fiscalizar a transferência efetiva dos bens.

18. DA FICHA ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

18.1. Os recursos financeiros provenientes da alienação dos bens móveis objeto deste procedimento serão recolhidos aos cofres públicos do Município de São Francisco/SP e contabilizados na correspondente classificação orçamentária da receita, conforme ficha e código de receita definidos pelo Departamento de Contabilidade Municipal, em observância à legislação orçamentária e financeira vigente.

Página 1				
Ficha	Categoria	Especificação	Prev Inicial Alteração Prev	Previsto Diferença Arrecadada
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
107	2213.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENT	0,00	0,00
			0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO			0,00	0,00
			0,00	0,00

18.2. Constitui como valor **estimado** para esta alienação o **VALOR TOTAL de R\$ 537.000,00** (quinhentos e trinta e sete mil reais).

19. DAS PENALIDADES E MULTAS

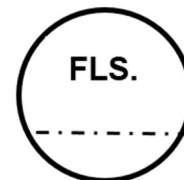
19.1. O licitante ou o contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.249/2026, neste Edital e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial, ao atraso injustificado na execução, à não manutenção da proposta, à recusa em celebrar o contrato, à apresentação de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



documentação ou declaração falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e aos demais atos previstos na legislação aplicável.

19.2. O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

19.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.3.1. I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;

19.3.2. II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3.3. III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

19.3.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida;

19.3.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.3.6. VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.3.7. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.3.8. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

19.3.9. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

19.3.10. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.3.11. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.12. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

19.4.1. I - advertência;

19.4.2. II - multa;

19.4.3. III - impedimento de licitar e contratar;

19.4.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III não dependerão de prévio parecer jurídico.

19.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7. A sanção de advertência será aplicada somente se inexistirem danos ao erário ou má-fé no ato tipificador.

19.8. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas.

19.9. Considera-se multa compensatória a aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no edital ou no instrumento contratual, sempre que prevista previamente nestes instrumentos.

19.10. Considera-se multa moratória aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do objeto da prestação contratual, na forma prevista no edital ou instrumento contratual.

19.11. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória caracterizando-se a inexecução contratual, sem prejuízo da cumulação com outras penalidades aplicáveis à hipótese.

19.12. Não serão aplicadas multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato contratual.

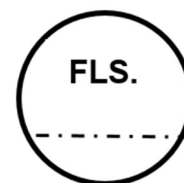
19.13. A aplicação de multa compensatória será em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em razão do cometimento das infrações



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



administrativas previstas.

19.14. A aplicação de multa moratória será em percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da contratação ou de eventual obrigação acessória, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do instrumento contratual ou do instrumento equivalente.

19.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

19.16. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamentos que ocorrerão em outros instrumentos contratuais firmados com a administração municipal, eventualmente devidos ao sancionado.

19.17. A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

19.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Francisco, pelo prazo máximo de três anos, ou até que ocorra a reabilitação.

19.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, no desempenho de sua função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com todos os entes da administração direta e indireta do Município de São Francisco.

19.20. A aplicação reiterada de sanções de advertência ou multa, em um mesmo instrumento contratual, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

19.21. Os atos descritos nos incisos IV, V e VI ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar quando praticados durante o procedimento da licitação, devendo ser processados na forma usualmente prevista para a aplicação de tal penalidade.

19.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos e será aplicada:

19.22.1. I – obrigatoriamente, após exame jurídico, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

19.22.2. II – opcionalmente, após exame jurídico que conclua pela excessiva gravidade do ato, quanto às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que necessitem de imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com a administração do Município.

19.23. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

19.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

19.25. Constatada a ocorrência de alguma infração administrativa, o responsável pela área de contratações ou o fiscal ou gestor de instrumento contratual deverá:

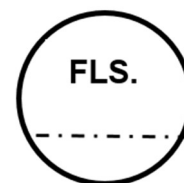
19.25.1. I – notificar, no e-mail informado no instrumento contratual ou proposta, o licitante ou o contratado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e, em sendo o caso, realizar a correção da irregularidade;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



19.25.2. II - analisar a justificativa.

19.26. Nos procedimentos licitatórios, a notificação ao licitante poderá ser feita na própria sessão pública, desde que registrada em ata.

19.27. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II, o agente público emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à autoridade competente para autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

19.28. **Caso o fiscal ou gestor do contrato entenda adequada e suficiente, como medida coercitiva, a aplicação de multa de natureza moratória, poderá aplicá-la diretamente, sob sua responsabilidade, desde que comprovada a ocorrência do atraso. Nessa hipótese, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado, dispensado o encaminhamento do caso à Comissão Sancionadora.**

19.29. Instaurado o PAS, a Comissão Sancionadora dará impulso ao procedimento, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.30. Incumbe à intimada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

19.30.1. I - inexistência ou nulidade da intimação;

19.30.2. II - incompetência da autoridade sancionadora;

19.30.3. III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

19.30.4. IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

19.30.5. V - decadência ou prescrição;

19.30.6. VI - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

19.30.7. VII - todas as questões e fatos de mérito.

19.31. O Presidente poderá, se entender necessário para a busca da verdade material, determinar a realização de diligências complementares ou colher nova manifestação dos fiscais e/ou gestores, e, em sendo juntado novo documento ou nova informação, deverá intimar o interessado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.32. Encerrada a instrução, nas hipóteses de infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, caso seja deferido pedido de produção de novas provas ou determinada, pela Comissão, a juntada de provas consideradas indispensáveis à elucidação dos fatos, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.33. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução, a Comissão Sancionadora elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos; analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção e critérios de reabilitação, quando for o caso.

19.34. O PAS, com o relatório de autoria da Comissão Sancionadora, será encaminhado para decisão do Presidente.

19.35. Apresentado o relatório, os membros da Comissão Sancionadora ficarão à disposição do Presidente para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

19.36. A Comissão Sancionadora poderá solicitar à autoridade julgadora competente apoio contábil ou econômico para definição dos danos decorrentes.

19.37. A autoridade competente, considerando o relatório do PAS, ao aplicar as sanções, avaliará:

19.37.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.37.2. II - as peculiaridades do caso concreto;

19.37.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

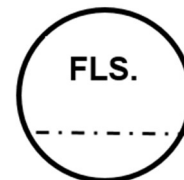
- 19.37.4.** IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.37.5.** V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.38.** São circunstâncias que agravam a sanção:
- 19.38.1.1.** I - a reincidência;
- 19.38.1.2.** II - não responder às notificações enviadas pela gestão do instrumento contratual ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de instrumento contratual;
- 19.38.1.3.** III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 19.38.1.4.** IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- 19.38.1.5.** V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- 19.38.1.6.** VI - a prática de infrações em outros instrumentos contratuais administrativos celebrados com a administração municipal.
- 19.39.** São circunstâncias que atenuam a sanção:
- 19.39.1.** I - o processado ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.39.2.** II - a primariedade;
- 19.39.3.** III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 19.39.4.** IV - reparar o dano antes do julgamento;
- 19.39.5.** V - confessar a autoria da infração.
- 19.40.** O processo será solucionado por decisão do Presidente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.
- 19.41.** Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica as penalidades de advertência, de multa e de impedimento de licitar e de contratar.
- 19.42.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, que deverá ser juntado aos próprios autos do PAS, com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.43.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.44.** O recurso e o pedido de reconsideração não serão conhecidos quando interpostos:
- 19.44.1.** I - fora do prazo;
- 19.44.2.** II - por quem não seja legitimado;
- 19.44.3.** III - após esaurida a esfera administrativa;
- 19.44.4.** IV - por ausência de interesse recursal;
- 19.44.5.** V - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de análises técnicas e pareceres ou decisões irrecorríveis.
- 19.45.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.46.** O trânsito em julgado da decisão administrativa ocorrerá quando decorridos os prazos para interposição de recurso ou reconsideração da decisão sem sua oposição ou após o julgamento dos recursos ou pedido de reconsideração proferidos pela autoridade competente.
- 19.47.** Encerrado o processo na esfera administrativa, o contratado ou o licitante será notificado da decisão, e a decisão final será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.
- 19.48.** Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificado o trânsito em julgado administrativo, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.
- 19.49.** A multa será executada da seguinte forma:
- 19.49.1.** I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



- 19.49.2.** II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- 19.49.3.** III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- 19.49.4.** IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pelo Departamento de Tributos e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.
- 19.50.** Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.
- 19.51.** A Secretaria Administrativa deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 19.52.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
- 19.53.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:
- 19.53.1.** I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- 19.53.2.** II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;
- 19.53.3.** III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 19.53.4.** IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

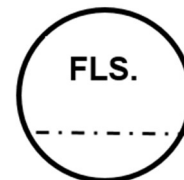
- 20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.
- 20.4.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Leiloeiro porventura julgar necessário.
- 20.6.** É facultado ao Leiloeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



20.7. Os casos omissos do presente Leilão serão solucionados pelo Leiloeiro, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Edital.

20.8. Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

20.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco - SP, 22 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA FORMALIZAÇÃO DOS BEM IMÓVEIS QUE SERÃO ALIENADOS

1. OBJETO

“Alienação, mediante leilão público, de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio e à frota da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, conforme avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Inventariante, designada pela Portaria nº 2436/2026.”

A alienação será realizada na modalidade de Leilão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior lance, por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.461/2023 e do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

LOTE	OBJETO	ANO	PLACA	RENAVAM	VALOR INICIAL
1	RETRO ESCAVADEIRA LB 90NEW HOLLAND	2011	-----	-----	R\$ 63.000,00
2	RETRO ESCAVADEIRA JCB		-----	-----	R\$ 70.000,00
3	PÁ CARREGADEIRA 12C TURBO NEW HOLLAND	2012	-----	-----	R\$ 162.000,00
4	TRATOR NEW HOLLAND TL 75E TRAÇADO	2015	-----	-----	R\$ 50.000,00
5	TRATOR MASSEY FERGSON	1976	-----	-----	R\$ 20.000,00
6	AMBULANCIA RENAULT MASTER NIKS	2013	DJP9777	0056805678	R\$ 40.000,00
7	AMBULANCIA RENAULT MASTER NIKS	2014/2015	FUY9212	01021539136	R\$ 40.000,00
8	VW JETTA 2.0	2014	FUA7749	01045386054	R\$ 52.000,00
9	VECTRA SEDAN ELITE	2009	DBA8530	00133467570	R\$ 28.000,00
10	FIAT DOBLO RONTAN	2008	DJP8405	00968823424	R\$ 7.000,00
11	CARRETA	-----	-----	-----	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 537.000,00

*O preço estimado foi obtido por meio da avaliação de mercado e conhecimento técnico dos responsáveis pela avaliação.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a alienação efetiva dos itens será até dezembro de 2026

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente alienação tem por finalidade promover o desfazimento regular, transparente e eficiente de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, os quais, após análise criteriosa realizada pela comissão especialmente designada por meio da Portaria nº 2436/2026, foram avaliados e considerados inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis, não atendendo mais às necessidades da Administração Pública Municipal.

A medida encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de zelar pelo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

uso racional, eficiente e responsável dos bens públicos, em observância aos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A manutenção de bens inservíveis nos almoxarifados, pátios e demais áreas de armazenamento municipais representa não apenas um ônus administrativo e orçamentário, decorrente de custos relacionados ao armazenamento, controle patrimonial, vigilância e eventual manutenção, como também pode gerar riscos ambientais, sanitários e de segurança, especialmente no caso de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens danificados, sucateados ou sem condições de utilização.

Além disso, a permanência de bens obsoletos ou sem utilidade nas dependências públicas ocupa espaços que poderiam ser destinados a finalidades mais adequadas, comprometendo a organização administrativa, a logística, a circulação e o funcionamento dos setores municipais, especialmente aqueles que necessitam de áreas para armazenamento, manutenção e movimentação de materiais e equipamentos.

No que se refere especificamente à frota municipal, destaca-se que o Município vem promovendo sua renovação e modernização, com a aquisição de novos veículos que já passaram a integrar ou integrarão a frota municipal, bem como com a existência de outros veículos atualmente em processo de aquisição. Esse processo de renovação contribui para a substituição gradativa de veículos antigos, desgastados ou que já não apresentam condições econômicas ou operacionais adequadas para a continuidade de sua utilização pela Administração.

Nesse contexto, a alienação dos veículos e demais bens considerados inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis mostra-se necessária para evitar a manutenção de patrimônio sem utilidade prática, reduzir custos relacionados à guarda e manutenção de bens que não mais atendem às necessidades administrativas e proporcionar a adequada reorganização do patrimônio municipal, acompanhando o processo de renovação da frota.

A alienação por meio de leilão público, em sua forma eletrônica, apresenta-se como instrumento adequado para o desfazimento dos bens, proporcionando ampla publicidade, competitividade, isonomia e transparência, permitindo a participação de interessados, pessoas físicas ou jurídicas, por meio de plataforma eletrônica habilitada.

Ressalta-se, ainda, que o Município possui experiência recente com a utilização desse procedimento. O Leilão Eletrônico nº 01/2025, destinado à alienação de veículos, apresentou resultado considerado satisfatório pela Administração Municipal, demonstrando a viabilidade e a efetividade da sistemática adotada para o desfazimento dos bens públicos.

Em razão desse resultado positivo, o presente procedimento seguirá, em sua essência, a mesma base adotada no Leilão Eletrônico nº 01/2025, preservando as práticas administrativas, operacionais e de publicidade que se mostraram adequadas, sem prejuízo dos aperfeiçoamentos necessários e da observância integral da legislação vigente. A adoção de metodologia já utilizada pelo Município contribui para a padronização dos procedimentos, a segurança administrativa e a maior eficiência na condução do certame.

A alienação também possibilita ao Município dar destinação adequada aos bens que já não possuem utilidade para a Administração, além de proporcionar a arrecadação de recursos financeiros decorrentes das vendas, os quais poderão ser aplicados conforme a legislação e as necessidades do interesse público, contribuindo para a renovação de equipamentos, melhoria da estrutura municipal e continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que todos os bens incluídos neste processo foram submetidos à avaliação prévia, com a correspondente emissão de laudo técnico de avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, devidamente designada para essa finalidade por meio da Portaria nº 2436/2026, em observância aos princípios da transparência, economicidade, responsabilidade administrativa e adequada gestão patrimonial.

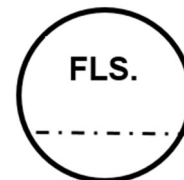
A alienação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



6º, inciso XL, que define o leilão como modalidade destinada, entre outras finalidades, à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como no art. 31, que disciplina a realização da modalidade de leilão e estabelece procedimento compatível com a natureza do desfazimento patrimonial.

Dessa forma, a realização do leilão eletrônico mostra-se adequada ao interesse público, permitindo que os bens sem utilidade ou com custo de manutenção incompatível com seu aproveitamento sejam retirados do patrimônio municipal de forma legal, transparente, competitiva e economicamente racional.

Diante de todo o exposto, a alienação ora proposta justifica-se como medida técnica, econômica, patrimonial, ambiental e juridicamente adequada, promovendo o correto encerramento do ciclo de vida dos bens públicos, evitando a manutenção de patrimônio sem utilidade e dando continuidade à política de gestão eficiente dos ativos municipais, em consonância com o processo de renovação da frota municipal, que já contempla veículos recentemente adquiridos e outros em processo de aquisição, bem como adotando como referência a experiência satisfatória obtida no Leilão Eletrônico nº 01/2025.

Indicadores de acompanhamento:

- Total arrecadado com a venda dos bens;
- Percentual de aproveitamento em relação aos valores estimados nas avaliações;
- Número de participantes e de propostas por item;
- Quantidade e percentual de bens efetivamente alienados;
- Economia ou redução de custos decorrente da retirada dos bens inservíveis do patrimônio municipal;
- Cumprimento das etapas formais, dos requisitos de publicidade e da legislação aplicável;
- Comparação dos resultados obtidos com aqueles verificados no Leilão Eletrônico nº 01/2025, como forma de acompanhamento da efetividade do procedimento.

ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes servidores:

Gestão: Sr.(a) Sebastião Buzzo Sobrinho

Fiscalização: Sr.(a) Djalma Miani

São Francisco/SP, 28 de setembro de 2026

Sebastião Buzzo Sobrinho
Chefe de Gabinete

Djalma Miani
Secretário de Obras e Serviços



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FORMALIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE SERÃO ALIENADOS

1. OBJETO

“Alienação, mediante leilão público, de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio e à frota da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, conforme avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Inventariante, designada pela Portaria nº 2436/2026.”

A alienação será realizada na modalidade de Leilão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior lance, por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.461/2023 e do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

LOTE	OBJETO	ANO	PLACA	RENAVAM	VALOR INICIAL
1	RETRO ESCAVADEIRA LB 90NEW HOLLAND	2011	-----	-----	R\$ 63.000,00
2	RETRO ESCAVADEIRA JCB		-----	-----	R\$ 70.000,00
3	PÁ CARREGADEIRA 12C TURBO NEW HOLLAND	2012	-----	-----	R\$ 162.000,00
4	TRATOR NEW HOLLAND TL 75E TRAÇADO	2015	-----	-----	R\$ 50.000,00
5	TRATOR MASSEY FERGSON	1976	-----	-----	R\$ 20.000,00
6	AMBULANCIA RENAULT MASTER NIKS	2013	DJP9777	0056805678	R\$ 40.000,00
7	AMBULANCIA RENAULT MASTER NIKS	2014/2015	FUY9212	01021539136	R\$ 40.000,00
8	VW JETTA 2.0	2014	FUA7749	01045386054	R\$ 52.000,00
9	VECTRA SEDAN ELITE	2009	DBA8530	00133467570	R\$ 28.000,00
10	FIAT DOBLO RONTAN	2008	DJP8405	00968823424	R\$ 7.000,00
11	CARRETA	-----	-----	-----	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 537.000,00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente alienação tem por finalidade promover o desfazimento regular, transparente e eficiente de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, considerados inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, designada por meio da Portaria nº 2436/2026.

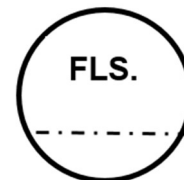
A medida fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar a gestão responsável e eficiente dos bens públicos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



A permanência de bens sem utilidade nas dependências municipais acarreta custos de armazenamento, controle patrimonial, vigilância e eventual manutenção, além de ocupar espaços que poderiam ser destinados a atividades administrativas. Dependendo de suas condições, esses bens também podem representar riscos ambientais, sanitários e de segurança, especialmente quando se trata de veículos, máquinas e equipamentos danificados ou sucateados.

No que se refere à frota municipal, o Município vem promovendo sua renovação e modernização, mediante a aquisição de novos veículos, alguns já incorporados à frota e outros em processo de aquisição. Esse processo possibilita a substituição gradativa de veículos antigos, desgastados ou cuja manutenção e utilização deixaram de ser economicamente ou operacionalmente vantajosas, tornando necessária a alienação daqueles que não mais atendem às necessidades da Administração.

Nesse contexto, o desfazimento dos bens permite reduzir despesas desnecessárias, otimizar a utilização dos espaços públicos, reorganizar o patrimônio municipal e conferir destinação adequada aos ativos sem perspectiva de aproveitamento pela Administração.

A realização de leilão público na forma eletrônica mostra-se adequada para esse fim, por favorecer a ampla publicidade, a competitividade, a isonomia e a transparência, ampliando o acesso de interessados, pessoas físicas ou jurídicas, e proporcionando condições para a obtenção de propostas economicamente vantajosas.

Ressalta-se que o Município possui experiência anterior satisfatória com essa modalidade, especialmente por meio do Leilão Eletrônico nº 01/2025, destinado à alienação de veículos. Diante dos resultados obtidos, o presente procedimento adotará, em sua essência, a metodologia anteriormente utilizada, preservando as práticas administrativas e operacionais que se mostraram adequadas, sem prejuízo dos ajustes necessários e da observância da legislação vigente. Essa continuidade contribui para a padronização dos procedimentos, a segurança administrativa e a eficiência na condução do certame.

Todos os bens incluídos na alienação foram submetidos à avaliação prévia, com emissão dos respectivos laudos técnicos pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, regularmente designada pela Portaria nº 2436/2026. A avaliação constitui medida indispensável para fundamentar a alienação e estabelecer os valores de referência, assegurando maior transparência e responsabilidade na gestão do patrimônio público.

Além de proporcionar a destinação adequada aos bens que perderam sua utilidade para a Administração, a alienação permitirá a arrecadação de recursos financeiros decorrentes das vendas, os quais poderão ser utilizados conforme a legislação aplicável e as prioridades do interesse público, contribuindo para o aprimoramento da estrutura municipal e para a continuidade dos serviços públicos.

O procedimento encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XL, que define o leilão como modalidade de licitação destinada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e no art. 31, que disciplina a realização dessa modalidade.

Diante do exposto, a alienação proposta justifica-se sob os aspectos técnico, econômico, patrimonial, ambiental e jurídico, constituindo medida necessária à racionalização dos recursos públicos, à redução de custos decorrentes da manutenção de bens sem utilidade e à modernização do patrimônio municipal. A realização do leilão eletrônico, respaldada na legislação vigente e na experiência satisfatória do Leilão Eletrônico nº 01/2025, mostra-se, portanto, compatível com o interesse público e com os objetivos de uma gestão patrimonial eficiente, transparente e economicamente responsável.

Indicadores de acompanhamento:

- Total arrecadado com a venda dos bens;
- Percentual de aproveitamento em relação aos valores estimados nas avaliações;
- Número de participantes e de propostas por item;



- Quantidade e percentual de bens efetivamente alienados;
- Economia ou redução de custos decorrente da retirada dos bens inservíveis do patrimônio municipal;
- Cumprimento das etapas formais, dos requisitos de publicidade e da legislação aplicável;
- Comparação dos resultados obtidos com aqueles verificados no Leilão Eletrônico nº 01/2025, como forma de acompanhamento da efetividade do procedimento.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício de 2026, tendo em vista que a necessidade surgiu posteriormente à sua elaboração, em razão da identificação, no decorrer do exercício, de bens móveis inservíveis e obsoletos cuja manutenção em depósito se mostrou antieconômica e desvantajosa ao interesse público.

A inclusão extraordinária justifica-se para viabilizar a alienação desses bens por meio de leilão público, evitando custos adicionais com armazenagem, conservação e segurança, bem como possibilitando o ingresso de receita para o órgão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do presente procedimento, que tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis, nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá celebração de contrato administrativo específico com o(s) arrematante(s), sendo a formalização da aquisição decorrente da arrematação e de sua posterior homologação, observadas as disposições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

A eficácia da arrematação ficará condicionada ao integral cumprimento, pelo arrematante, dos requisitos e obrigações estabelecidos no edital, especialmente os seguintes:

a) Credenciamento e participação na plataforma eletrônica

O interessado deverá estar previamente credenciado e habilitado para participação no procedimento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, observados os procedimentos, condições e prazos estabelecidos no edital e nas regras da plataforma eletrônica.

b) Registro de proposta inicial

O participante deverá registrar, no sistema eletrônico, proposta inicial válida para o item ou lote de seu interesse, em conformidade com as regras estabelecidas no edital, especialmente quanto ao valor mínimo de arrematação e às demais condições da disputa.

c) Apresentação de lances

Durante a fase competitiva, os participantes poderão apresentar lances sucessivos e válidos, observados os valores mínimos, os incrementos estabelecidos e as demais regras operacionais previstas no edital e no sistema eletrônico.

d) Pagamento integral do valor da arrematação

O valor correspondente ao lance vencedor deverá ser pago integralmente, à vista, mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do envio ou disponibilização do respectivo documento ao arrematante.

O não pagamento ou o pagamento realizado fora das condições e do prazo estabelecidos poderá ensejar a perda do direito à arrematação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas no edital e na legislação vigente.

e) Apresentação de documentação para formalização da transferência

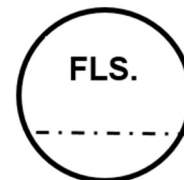
Após a arrematação e, quando necessário, antes da liberação do bem, o arrematante deverá apresentar os documentos solicitados pela Administração ou pelo responsável pela condução do certame, destinados à sua correta identificação e à formalização dos atos necessários à transferência da propriedade ou à regularização do bem.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



Poderão ser exigidos, conforme a natureza do arrematante e do bem, documentos como RG, CPF, CNPJ, contrato ou ato constitutivo e comprovante de endereço, bem como outros documentos necessários ao cumprimento das exigências legais, especialmente para veículos e demais bens sujeitos a registro ou licenciamento.

f) Retirada dos bens

Os bens arrematados deverão ser retirados pelo respectivo arrematante no prazo estabelecido no edital, observado o limite de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação da homologação da arrematação ou, quando aplicável aos bens sujeitos a registro, da comunicação de compra e venda. A retirada deverá ocorrer mediante prévio agendamento com a Prefeitura Municipal, observadas as condições de acesso, segurança e organização estabelecidas pela Administração.

g) Responsabilidade integral do arrematante

Após a arrematação e o cumprimento das condições estabelecidas no edital, caberá exclusivamente ao arrematante assumir todas as providências, obrigações e despesas relacionadas à aquisição, posse, retirada, transporte, regularização e utilização do bem, conforme sua natureza.

Incluem-se, entre outras, despesas e providências relativas a transporte, desmontagem, carregamento, vistoria, transferência de propriedade, taxas, tributos, licenciamento, regularização perante órgãos públicos e demais encargos incidentes sobre o bem, quando aplicáveis.

A participação no certame implica ciência e aceitação integral dessas condições pelo interessado, não podendo ser imputados ao Município encargos ou responsabilidades posteriores decorrentes da posse, transporte, regularização ou utilização dos bens arrematados, ressalvadas as obrigações que legalmente competirem à Administração.

O descumprimento de quaisquer das condições ou obrigações estabelecidas no edital poderá acarretar a desclassificação ou o cancelamento da arrematação, a perda do direito sobre o bem e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, observado o devido processo administrativo quando exigido.

6. VISTORIA/AMOSTRA

Como medida de transparência e de garantia do direito à ampla informação prévia aos interessados, será permitida a realização de vistoria visual prévia dos bens disponibilizados para alienação, em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e eficiência que regem os processos licitatórios.

Os bens encontram-se armazenados no Almoxarifado Municipal, na Rua Bahia, 1575, Centro, CEP 15710-025, em São Francisco – SP.

A visita pública poderá ocorrer nos dias úteis, no período das 07h às 11h e das 13h às 17h, dentro do prazo estabelecido no Edital e antes da realização da sessão pública do leilão eletrônico.

Durante a vistoria, será estritamente permitida apenas a avaliação visual dos bens, sendo expressamente vedado:

- O manuseio dos itens;
- A realização de testes de funcionamento;
- A retirada ou substituição de peças;
- Qualquer forma de desmontagem ou manipulação técnica.

Os interessados deverão se apresentar nos locais designados para a visita com os devidos cuidados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os riscos e custos decorrentes da inspeção presencial, inclusive transporte até o local, segurança individual, entre outros.

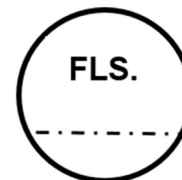
Importa destacar que, independentemente da realização da vistoria, o arrematante, ao participar do certame, declara estar plenamente ciente das condições físicas e funcionais dos bens, aceitando-os no estado em que se encontram ("ad corpus"), sem direito a posterior alegação de desconhecimento, vício oculto ou arrependimento.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



A não realização da vistoria não exime o arrematante das responsabilidades assumidas com a arrematação, nem enseja o desfazimento da aquisição. Trata-se de prerrogativa facultativa, mas altamente recomendada a todos os interessados.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do presente procedimento — alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal — não há prestação de serviços nem execução contratual por parte do Município ou dos arrematantes, tampouco fornecimento de bens ou materiais à Administração. Portanto, a figura da subcontratação não se aplica, por ausência de vínculo contratual que envolva execução indireta de obrigações.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o presente procedimento trata da alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Pública, realizada por meio de Leilão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance e sem a formalização de contrato administrativo, não se aplica a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A obrigação assumida pelo arrematante restringe-se à efetivação do pagamento integral do valor ofertado e à retirada dos bens alienados dentro do prazo estabelecido, sendo certo que o inadimplemento dessas obrigações poderá ensejar a desclassificação da arrematação, a perda do bem, a aplicação das sanções previstas no edital e eventual responsabilização administrativa, cível ou penal. Desse modo, a garantia da contratação, no contexto deste leilão, consiste exclusivamente no cumprimento tempestivo e integral das condições previstas no edital, sem previsão de caução, fiança bancária, seguro-garantia ou qualquer outro mecanismo de garantia financeira formal.

9. EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Nos termos do art. 45, 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, considerando que se trata de um leilão, no qual o critério de julgamento é apenas o maior lance, e considerando a vantajosidade em se admitir todos os tipos de empresa, inclusive pessoas físicas, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP nem haverá o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas, uma vez que também ausente a fase de Habilitação.

10. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação decorrente desta licitação, nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021, dispensará a formalização de Contrato.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar alternativas disponíveis para a destinação e alienação dos bens móveis inservíveis e obsoletos integrantes do patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, considerando aspectos relacionados à economicidade, operacionalidade, alcance do procedimento, transparência e potencial de arrecadação.

No âmbito do levantamento realizado, foram identificados leiloeiros oficiais e empresas especializadas na realização de leilões presenciais e eletrônicos, dispondo de plataformas, estrutura operacional e mecanismos de divulgação destinados à promoção de processos de alienação de bens.

A contratação de leiloeiro oficial ou de empresa especializada, entretanto, implica a incidência de custos ou comissões vinculados à realização do certame, normalmente calculados sobre o valor dos bens efetivamente arrematados. Tais encargos impactariam diretamente o resultado financeiro da alienação, reduzindo o montante líquido a ser revertido ao Município.

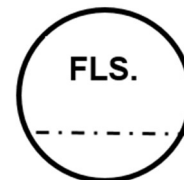
Diante disso, foi analisada a possibilidade de realização do procedimento por servidor público designado pela autoridade competente, alternativa expressamente admitida pelo art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



Para o presente procedimento, a condução do leilão será atribuída a servidor devidamente designado, nos termos da Portaria nº 2436/2026, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável.

A adoção dessa alternativa mostra-se compatível com a realidade administrativa do Município, considerando que:

I – há disponibilidade de servidor designado e apto a conduzir o procedimento, observadas as exigências legais e regulamentares;

II – a realização do certame por servidor não afasta a necessidade de observância das etapas formais do procedimento, da publicidade, da isonomia entre os participantes, da competitividade e dos demais princípios aplicáveis às contratações e alienações públicas;

III – a solução permite reduzir os custos diretamente relacionados à contratação de profissional ou empresa externa para a condução do leilão, preservando maior parcela da receita decorrente das arrematações em favor do Município;

IV – a utilização de plataforma eletrônica especializada, associada à divulgação pelos meios oficiais e demais canais considerados adequados pela Administração, possibilita ampliar o alcance do certame e facilitar a participação de potenciais interessados, independentemente de sua localização.

Registra-se, ainda, que o Município possui experiência recente com a adoção desse modelo, tendo realizado o Leilão Eletrônico nº 01/2025, destinado à alienação de veículos, cujo resultado foi considerado satisfatório pela Administração. Dessa forma, o presente procedimento poderá adotar como referência a estrutura e as práticas utilizadas no certame anterior, incorporando os aperfeiçoamentos eventualmente identificados a partir da experiência obtida.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE DESTINAÇÃO DOS BENS

Além da modalidade de alienação, foram consideradas diferentes possibilidades de destinação dos bens atualmente classificados como inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

a) Reaproveitamento ou remanejamento interno

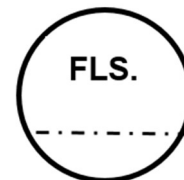
Foi considerada a possibilidade de reaproveitamento dos bens em outros setores ou unidades da Administração Municipal. Entretanto, conforme a avaliação realizada, os bens objeto do procedimento não apresentam condições de utilização que justifiquem sua permanência na estrutura administrativa, seja em razão do estado de conservação, da obsolescência, da inviabilidade de recuperação ou da relação desfavorável entre os custos necessários à manutenção e a utilidade esperada.

b) Doação ou cessão

Também foi considerada a possibilidade de doação ou cessão dos bens a outros órgãos ou entidades. Todavia, não foram identificadas, no âmbito do levantamento realizado, demandas concretas ou manifestações de interesse compatíveis com o conjunto de bens a ser destinado. Ademais, quando juridicamente cabível e diante da possibilidade de obtenção de receita, a alienação onerosa apresenta-se como alternativa capaz de proporcionar retorno financeiro ao patrimônio público.

c) Reciclagem, sucateamento ou descarte

A destinação mediante reciclagem ou descarte constitui alternativa aplicável principalmente aos bens sem condições de aproveitamento econômico. Contudo, quando houver possibilidade de alienação mediante arrematação, a simples destinação como sucata ou para reciclagem poderá resultar em menor aproveitamento econômico do patrimônio, além de poder envolver custos de remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada.



d) Alienação mediante leilão eletrônico

A alienação por meio de leilão eletrônico permite reunir, em um único procedimento, os requisitos de publicidade, competitividade, transparência e eficiência, possibilitando que os bens sejam ofertados ao mercado e adquiridos pelos interessados mediante disputa pública.

A utilização de meio eletrônico amplia o universo potencial de participantes, reduz limitações geográficas e proporciona maior facilidade de acompanhamento das etapas do certame, além de permitir ao Município utilizar estrutura já conhecida e empregada no Leilão Eletrônico nº 01/2025, considerado satisfatório pela Administração.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO

Consideradas as alternativas analisadas, bem como as características e condições dos bens objeto deste procedimento, a Administração Municipal adotará a alienação por leilão eletrônico, conduzido por servidor público designado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 2436/2026, utilizando como referência a experiência obtida no Leilão Eletrônico nº 01/2025.

A solução adotada busca assegurar a adequada destinação dos bens que não possuem mais utilidade para a Administração, reduzir os custos associados à manutenção e guarda do patrimônio inservível, ampliar a participação de interessados e possibilitar a obtenção de receita para o Município, observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente estimativa de valor foi elaborada com base exclusivamente na avaliação patrimonial realizada pelos servidores para este fim, considerando o estado atual, a utilidade e o valor de mercado dos bens a serem alienados.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente objeto consistirá na alienação definitiva dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, mediante realização de Leilão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior lance, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

A execução do procedimento ocorrerá de forma sequencial, compreendendo as seguintes etapas:

1. Participação dos interessados e apresentação de lances

Os interessados deverão realizar o credenciamento e participar do Leilão Eletrônico por meio da plataforma indicada no edital, apresentando propostas e lances nos prazos, condições e valores mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

2. Julgamento e homologação da arrematação

Encerrada a fase de disputa, os bens serão adjudicados aos participantes que apresentarem os maiores lances válidos por item ou lote, observadas as regras previstas no edital e os procedimentos administrativos necessários à homologação da arrematação pela autoridade competente.

3. Pagamento do valor da arrematação

O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do valor do lance vencedor, nos termos, prazo e condições estabelecidos no edital, mediante o respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando aplicável.

O não cumprimento da obrigação de pagamento no prazo estabelecido poderá acarretar a perda do direito à arrematação e a adoção das medidas previstas no edital e na legislação aplicável.

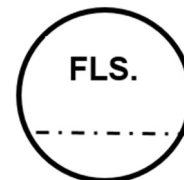
4. Agendamento e retirada dos bens



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



Após o cumprimento das condições de pagamento e a formalização da arrematação, o arrematante deverá realizar agendamento prévio junto à Prefeitura Municipal para retirada dos bens, observando o prazo máximo definido no edital, de até 30 (trinta) dias úteis, contado da homologação da arrematação ou, nos casos de bens sujeitos a registro ou licenciamento, da respectiva comunicação formal de compra e venda.

A retirada, o transporte, o carregamento, a desmontagem e demais providências necessárias à remoção dos bens serão de responsabilidade do arrematante, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

5. Formalização da entrega

No momento da retirada, será formalizada a entrega dos bens mediante assinatura de Termo de Recebimento ou documento equivalente, quando previsto no edital, registrando-se a efetiva disponibilização do bem ao arrematante.

Nos casos de veículos e demais bens sujeitos a registro ou licenciamento, serão adotadas as providências administrativas necessárias à respectiva transferência, conforme a legislação específica e as condições estabelecidas no edital.

A execução do objeto não envolve prestação de serviços ou fornecimento de bens em favor da Administração Pública, tampouco estabelece relação de natureza continuada entre o Município e os arrematantes. Trata-se de procedimento de desfazimento patrimonial, cuja finalidade é a transferência definitiva da propriedade dos bens alienados, observadas as condições estabelecidas no edital.

Concluído o pagamento, cumpridas as obrigações previstas no instrumento convocatório e realizada a entrega ou retirada do bem, considerar-se-á concluída a execução do objeto em relação ao respectivo item ou lote, permanecendo exclusivamente as obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal, devam ser cumpridas posteriormente pelas partes.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto consiste na alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, designada por meio da Portaria nº 2436/2026, conforme relação e valores constantes dos anexos deste instrumento.

Os bens foram classificados como inservíveis para a Administração em razão de suas condições de conservação, obsolescência, antieconomicidade, desgaste ou impossibilidade de utilização regular, conforme avaliação realizada pela comissão competente. Sua permanência no patrimônio municipal não se mostra adequada diante da ausência de utilidade para as atividades administrativas e dos custos e encargos associados à sua guarda, conservação e manutenção.

A solução adotada consiste na realização de Leilão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o maior lance, em conformidade com a definição de leilão estabelecida no art. 6º, inciso XL, e com o critério de julgamento previsto no art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A alienação de bens móveis da Administração, por sua vez, encontra disciplina específica no art. 76, inciso II, da mesma Lei.

O procedimento será conduzido por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 2436/2026, utilizando-se plataforma eletrônica adequada à realização do certame e à ampliação da publicidade e da competitividade. A legislação admite expressamente que o leilão seja cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente.

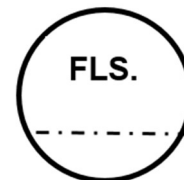
A solução adotada também considera a experiência administrativa obtida no Leilão Eletrônico nº 01/2025, destinado à alienação de veículos, cujo resultado foi considerado satisfatório pela Administração Municipal. Assim, o presente procedimento adotará, como referência, a estrutura e as práticas utilizadas no certame anterior, incorporando os aperfeiçoamentos necessários e mantendo as medidas que se demonstraram adequadas à publicidade, à participação dos interessados e à efetividade da alienação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, conforme suas características, condições e informações constantes do edital, não sendo assegurada garantia de funcionamento ou de desempenho dos bens, especialmente quando se tratar de veículos, máquinas, equipamentos ou materiais usados.

A descrição constante do edital e dos anexos terá por finalidade identificar e individualizar os bens disponibilizados para alienação, cabendo aos interessados analisar previamente suas características, condições de conservação, eventuais avarias, ausência de componentes, sinais de desgaste e demais aspectos que possam influenciar sua decisão de participação no certame.

A participação no leilão implicará ciência e aceitação das condições dos bens, sendo facultada aos interessados a realização de visita prévia, nos dias e horários estabelecidos no edital, para inspeção visual dos itens.

A visita terá caráter exclusivamente informativo e de inspeção, não sendo permitidos, salvo autorização expressa da Administração, testes de funcionamento, desmontagens, retirada de componentes ou qualquer intervenção física nos bens.

Não serão prestados pela Prefeitura Municipal serviços de manutenção, reparação, assistência técnica, instalação, desmontagem, transporte ou qualquer outro serviço relacionado à utilização ou recuperação dos bens após a alienação.

RESPONSABILIDADES DO ARREMATANTE

Após o cumprimento das condições estabelecidas no edital, especialmente o pagamento integral do valor da arrematação, caberá ao arrematante providenciar, às suas expensas, a retirada e o transporte dos bens, bem como as medidas necessárias à sua regularização, transferência, recuperação, desmontagem, destinação ou utilização, conforme a natureza de cada item e a legislação aplicável.

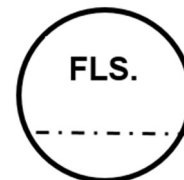
No caso de veículos e demais bens sujeitos a registro, licenciamento ou qualquer forma de regularização perante órgãos públicos, caberá ao arrematante promover as providências necessárias à transferência e regularização, observados os procedimentos e prazos definidos no edital e na legislação específica.

A responsabilidade pela retirada física dos bens, inclusive por seu carregamento, transporte e demais providências materiais, será do respectivo arrematante, não cabendo ao Município o fornecimento de mão de obra, equipamentos ou meios de transporte para essa finalidade.

15. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução objetiva alcançar os seguintes resultados:

- I – promover o adequado desfazimento de bens móveis que não apresentam mais utilidade para a Administração;
- II – reduzir custos e encargos relacionados à guarda, armazenamento, conservação e manutenção de bens inservíveis ou ociosos;
- III – promover a adequada gestão patrimonial, liberando espaços atualmente destinados à guarda de bens sem utilização;
- IV – possibilitar a obtenção de receita pública mediante a alienação dos bens pelo maior lance, observados os valores mínimos estabelecidos a partir da avaliação prévia;
- V – assegurar publicidade, transparência, isonomia e competitividade na alienação dos bens, mediante utilização de procedimento eletrônico;
- VI – conferir destinação econômica aos bens que ainda possuam valor de mercado, evitando sua permanência desnecessária no patrimônio municipal; e
- VII – transferir ao arrematante, após o cumprimento das condições estabelecidas no edital e a efetiva disponibilização do bem, os encargos relacionados à retirada, transporte, regularização e utilização dos bens alienados.



A solução, portanto, contempla todo o ciclo necessário ao desfazimento patrimonial, desde a avaliação e disponibilização dos bens para alienação até o pagamento, a homologação da arrematação e a efetiva retirada dos itens pelos respectivos arrematantes.

Nos termos do art. 31, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o leilão não possui fase de habilitação e sua homologação ocorrerá após a conclusão da fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Concluídas essas etapas e realizada a entrega ou retirada dos bens, será considerado encerrado o procedimento de alienação em relação aos respectivos itens, ressalvadas as providências que, por sua natureza, devam ser posteriormente realizadas perante órgãos de trânsito, registros públicos ou outras entidades competentes.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que a alienação será realizada por meio de leilão público eletrônico conduzido por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução, realização e conclusão do certame.

No presente caso, o servidor responsável pela condução do leilão já se encontra formalmente designado por meio da Portaria nº 2436/2026, não sendo necessária a edição de novo ato de designação para essa finalidade. A atuação do servidor observará as atribuições estabelecidas na legislação, no instrumento convocatório e nos atos administrativos pertinentes.

Para assegurar a regularidade, a transparência, a segurança operacional e a adequada conclusão do procedimento, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes providências:

1. Manutenção da designação e instrução do responsável pelo certame

O servidor designado deverá ser devidamente instruído quanto às regras do procedimento, às disposições do edital, aos procedimentos operacionais da plataforma eletrônica e às atribuições relacionadas à condução do leilão, julgamento dos lances, registro dos atos e encaminhamento do procedimento para homologação.

2. Preparação para arrecadação dos valores

O setor responsável pela arrecadação tributária ou unidade administrativa competente deverá estar previamente organizado para a emissão e disponibilização dos documentos necessários ao pagamento dos valores devidos pelos arrematantes, inclusive o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando adotado para a arrecadação. Deverá ser assegurado o correto vínculo entre cada pagamento e o respectivo item ou lote arrematado, permitindo a adequada conferência, contabilização e baixa dos valores arrecadados.

3. Organização da entrega e retirada dos bens

Os servidores responsáveis pela guarda e entrega dos bens deverão ser previamente orientados quanto aos procedimentos de retirada, especialmente quanto:

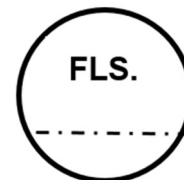
- a) à identificação do arrematante ou de seu representante devidamente autorizado;
 - b) à conferência da documentação exigida no edital;
 - c) à confirmação do cumprimento das condições de pagamento antes da liberação do bem;
 - d) ao registro da retirada, com identificação do item, data, responsável e demais informações necessárias à rastreabilidade;
 - e) à assinatura do Termo de Recebimento ou documento equivalente, quando previsto no edital.
- A entrega dos bens deverá ocorrer somente após a verificação do cumprimento das condições



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



estabelecidas no edital, preservando-se a segurança patrimonial e documental do procedimento.

4. Conferência e disponibilização das informações dos bens

Antes da publicação do edital, deverá ser realizada conferência da relação dos bens, respectivos números patrimoniais, descrições, quantidades, valores de avaliação, localização e demais informações necessárias à adequada individualização dos itens.

Sempre que possível, os bens deverão ser disponibilizados para visita prévia, acompanhados de descrição e registros fotográficos, de modo a permitir aos interessados conhecimento suficiente de suas características e condições de conservação.

Deverá também ser realizada a verificação prévia de eventuais ônus, restrições, pendências ou outras situações que possam interferir na alienação ou na posterior transferência dos bens.

5. Providências relativas aos veículos

Nos casos de veículos incluídos no certame, a Administração deverá promover previamente a conferência da documentação e da situação cadastral de cada veículo, verificando a existência de impedimentos, restrições ou pendências que possam interferir na transferência de propriedade.

Após a confirmação do pagamento e o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à transferência dos veículos aos respectivos arrematantes, inclusive quanto à documentação exigida pelo órgão de trânsito competente.

Quando aplicável, serão providenciados os documentos necessários à transferência, inclusive CRV e/ou ATPV-e, conforme o sistema e a situação documental de cada veículo, observados os procedimentos vigentes perante o Detran-SP.

A Administração deverá acompanhar a efetivação da comunicação de venda e demais registros necessários, de modo a assegurar a regularidade da transferência e a adequada desvinculação dos veículos do patrimônio municipal. O Detran-SP disponibiliza atualmente procedimentos digitais para transferência de propriedade e emissão/uso da ATPV-e.

6. Publicidade e divulgação do certame

O edital deverá ser divulgado nos meios oficiais exigidos pela legislação e em outros canais considerados adequados pela Administração, de forma a assegurar ampla publicidade e ampliar o alcance do procedimento, favorecendo a participação de potenciais interessados.

A divulgação deverá conter informações suficientes sobre os bens, valores mínimos, condições de participação, período de visita, forma de apresentação dos lances, condições de pagamento, retirada e demais regras aplicáveis.

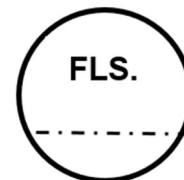
7. Orientação dos servidores envolvidos

Os servidores que participarem das etapas de arrecadação, conferência documental, guarda, entrega e retirada dos bens deverão ser previamente orientados quanto aos procedimentos administrativos e às responsabilidades atribuídas a cada setor.

As orientações deverão abranger, especialmente, a conferência dos pagamentos, a identificação dos arrematantes, a entrega dos bens, o registro dos atos praticados e a preservação dos documentos e informações do procedimento.

8. Controle e registro dos atos do procedimento

Todos os atos relevantes relacionados ao leilão deverão ser devidamente registrados e incorporados ao processo administrativo, inclusive os documentos de avaliação, edital, comprovantes de publicidade, registros da plataforma eletrônica, resultados dos lances, comprovação dos



pagamentos, atos de homologação e documentos relacionados à entrega e transferência dos bens.

As providências acima têm por finalidade assegurar que o leilão seja realizado de forma regular, transparente, eficiente e rastreável, possibilitando adequado controle administrativo desde a preparação do certame até a conclusão da alienação dos bens.

A adoção dessas medidas é compatível com a realização do leilão por servidor designado, modalidade expressamente admitida pelo art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, e contribui para a segurança jurídica, a proteção patrimonial e a adequada execução do desfazimento dos bens públicos.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza do presente procedimento, que tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, não haverá contratação com o arrematante e nem de terceiros para a execução do objeto principal, uma vez que o leilão será conduzido por servidor público previamente designado pela autoridade competente, por meio da Portaria nº 2436/2026, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No entanto, para a adequada preparação, realização e conclusão do certame, poderão existir ações administrativas, apoios internos e, quando estritamente necessários, contratações acessórias, consideradas correlatas ou interdependentes ao procedimento, sem que constituam o objeto principal da presente alienação.

Nesse sentido, destacam-se:

1. Publicidade e divulgação do certame

A Administração deverá providenciar a divulgação do edital e dos demais atos do procedimento nos meios oficiais de publicidade legalmente exigidos, bem como poderá utilizar meios complementares de divulgação considerados adequados para ampliar o alcance do certame e estimular a participação de potenciais interessados. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o edital do leilão seja divulgado em sítio eletrônico oficial e permite sua divulgação por outros meios necessários à ampliação da publicidade e da competitividade, logo, eventuais despesas com publicação ou divulgação complementar, quando necessárias e devidamente justificadas, deverão observar os procedimentos administrativos e as regras aplicáveis às respectivas contratações.

2. Apoio do setor responsável pela arrecadação

O setor de tributos, arrecadação ou unidade administrativa equivalente deverá disponibilizar a estrutura necessária para emissão dos documentos de arrecadação, identificação dos pagamentos realizados pelos arrematantes e controle dos valores decorrentes das alienações.

Essa atividade constitui procedimento interno de apoio à execução do leilão e não configura contratação de serviço em favor dos arrematantes.

3. Utilização da plataforma eletrônica de leilão

A realização do certame poderá ocorrer mediante utilização de plataforma eletrônica especializada, conforme definido pela Administração e previsto no edital, inclusive a plataforma utilizada no procedimento, quando aplicável.

A utilização da plataforma tem por finalidade operacionalizar a participação dos interessados, o recebimento dos lances, o acompanhamento da disputa e o registro eletrônico dos atos praticados durante o certame.

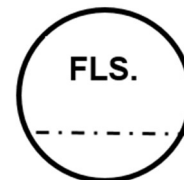
Eventuais custos decorrentes da utilização da plataforma, quando existentes, deverão ser previamente definidos no edital e tratados de acordo com a forma de operacionalização adotada pela Administração, não constituindo, necessariamente, contratação relacionada à execução material dos bens alienados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



4. Infraestrutura para guarda e retirada dos bens

A Administração deverá disponibilizar espaço físico adequado para a guarda dos bens até sua efetiva retirada pelos respectivos arrematantes, bem como organizar os procedimentos de acesso, identificação, conferência documental e entrega.

Os servidores responsáveis pela guarda e entrega deverão ser orientados quanto aos procedimentos estabelecidos no edital, inclusive quanto à confirmação do pagamento e à identificação do arrematante ou representante autorizado.

As despesas e providências relacionadas ao transporte, carregamento, desmontagem e retirada dos bens, após o cumprimento das condições estabelecidas no edital, serão de responsabilidade do respectivo arrematante.

5. Apoio administrativo para veículos e bens sujeitos a registro

Nos casos de veículos ou outros bens sujeitos a registro, licenciamento ou transferência perante órgãos públicos, poderão ser necessárias providências administrativas internas relacionadas à emissão, assinatura, entrega e processamento da documentação correspondente.

Tais providências serão realizadas pelos setores municipais competentes, conforme a natureza do bem e os procedimentos exigidos pelos órgãos responsáveis, não caracterizando contratação independente para execução do objeto.

CONCLUSÃO

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto principal, além das atividades administrativas, operacionais e de apoio que serão desempenhadas pelos próprios setores da Prefeitura Municipal.

Eventuais contratações acessórias que se mostrem necessárias durante a preparação ou execução do certame deverão ser avaliadas individualmente pela Administração e, quando cabíveis, formalizadas mediante processo administrativo próprio, observando-se a legislação vigente.

A estrutura prevista permite a realização do leilão com utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, com condução por servidor previamente designado pela Portaria nº 2436/2026, favorecendo a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada destinação dos bens inservíveis. A própria Lei nº 14.133/2021 admite que o leilão seja conduzido por servidor designado pela autoridade competente e prevê a divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, facultando meios adicionais de publicidade.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS

A realização do presente leilão eletrônico para alienação de bens móveis inservíveis não envolve execução de obras, instalação de empreendimentos, intervenções no solo ou atividades de produção que, por sua natureza, apresentem impactos ambientais significativos. Trata-se de procedimento administrativo destinado ao desfazimento patrimonial e à transferência dos bens aos respectivos arrematantes.

Todavia, considerando a natureza e as características dos bens a serem alienados, especialmente veículos, máquinas, equipamentos, peças, materiais metálicos e equipamentos eletroeletrônicos, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados à retirada, ao transporte, à recuperação, ao reaproveitamento ou à destinação final dos materiais.

Nesse sentido, foram considerados os seguintes aspectos:

1. Transporte e retirada dos bens pelos arrematantes

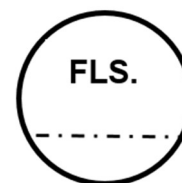
A retirada e o transporte dos bens poderão ocasionar emissões atmosféricas decorrentes da utilização de veículos automotores, além de riscos operacionais associados ao carregamento e deslocamento de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



materiais.

Medidas mitigadoras: a retirada deverá ser realizada pelo próprio arrematante, mediante planejamento adequado e observância das condições de segurança estabelecidas pela Administração. Recomenda-se que o transporte seja realizado de forma organizada e compatível com as características e dimensões dos bens, evitando deslocamentos desnecessários, cargas inadequadas e situações que possam causar danos ambientais ou à segurança.

2. Bens que possam conter resíduos ou substâncias potencialmente poluentes

Determinados bens, especialmente veículos, máquinas, equipamentos e componentes eletrônicos, poderão conter ou apresentar vestígios de óleos, combustíveis, fluidos, baterias, componentes eletrônicos, materiais metálicos e outros resíduos que, quando inadequadamente manipulados ou descartados, podem ocasionar contaminação do solo, da água ou do meio ambiente.

Medidas mitigadoras: os interessados deverão ter acesso às informações disponíveis sobre as condições dos bens, inclusive mediante visita prévia. O arrematante será responsável pela retirada, transporte, desmontagem, recuperação e destinação dos bens, devendo observar integralmente a legislação ambiental aplicável e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

3. Resíduos provenientes de desmontagem, recuperação ou aproveitamento

A eventual desmontagem, recuperação ou reaproveitamento dos bens poderá gerar resíduos sólidos, peças, componentes e materiais diversos, cuja disposição inadequada poderá causar impactos ambientais.

Medidas mitigadoras: caberá ao arrematante promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos eventualmente produzidos, utilizando, quando exigível, sistemas de coleta, reciclagem, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente regular.

4. Armazenamento temporário dos bens no Município

Durante o período compreendido entre a publicação do edital e a efetiva retirada pelos arrematantes, os bens permanecerão sob guarda da Administração Municipal, podendo ocorrer ocupação temporária de áreas destinadas ao armazenamento e concentração dos materiais.

Medidas mitigadoras: os bens deverão permanecer organizados em local apropriado, com manutenção das condições de limpeza, conservação e segurança, evitando-se o contato inadequado com o solo, o acúmulo de água, a obstrução de áreas de circulação e outras condições que possam favorecer a ocorrência de impactos ambientais ou riscos à saúde e à segurança.

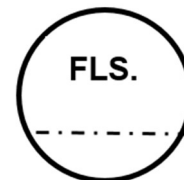
5. Destinação ambientalmente adequada dos bens

A alienação poderá proporcionar o reaproveitamento de materiais e componentes ainda dotados de valor econômico, especialmente metais, peças, equipamentos e outros materiais passíveis de reutilização ou reciclagem, reduzindo a necessidade de descarte imediato.

Medidas mitigadoras: os bens deverão ser destinados pelos arrematantes de acordo com sua natureza e finalidade, observadas as normas ambientais, de resíduos sólidos, de transporte e, quando aplicável, as normas específicas relativas a veículos, baterias, equipamentos eletroeletrônicos, óleos lubrificantes e demais materiais sujeitos a controle ambiental.

CONCLUSÃO

Considerando as características do objeto, conclui-se que a realização do leilão eletrônico apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que não envolve obras ou atividades de intervenção física no meio ambiente.



Os principais impactos ambientais identificados são de natureza indireta e estão relacionados à retirada, ao transporte, ao eventual desmonte, reaproveitamento e à destinação final dos bens. Tais impactos poderão ser reduzidos mediante a adequada organização da guarda temporária, a disponibilização de informações sobre as condições dos bens, a orientação dos arrematantes e a atribuição de responsabilidade quanto à retirada, transporte e destinação dos materiais, em observância à legislação ambiental aplicável.

A medida, além de promover o adequado desfazimento patrimonial, favorece o reaproveitamento econômico de bens e materiais que ainda possuam utilidade, evitando sua permanência desnecessária no patrimônio público e contribuindo para uma gestão patrimonial mais eficiente e ambientalmente responsável.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A solução administrativa consistente na alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, mediante Leilão Eletrônico conduzido por servidor previamente designado pela autoridade competente, mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada e compatível com o interesse público.

A solução proposta apresenta-se tecnicamente viável e administrativamente conveniente, considerando as características dos bens, a ausência de utilidade para a Administração, os custos e encargos decorrentes de sua manutenção e guarda, bem como a possibilidade de obtenção de receita mediante sua alienação.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes aspectos:

1. Adequação legal e regularidade do procedimento: A realização por meio formal, público e competitivo para o desfazimento dos bens nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas aplicáveis à modalidade de leilão e à alienação de bens da Administração Pública, bem como as demais normas pertinentes, bem como a condução do certame por servidor público previamente designado nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e, formalizada por meio da Portaria nº 2436/2026.

2. Economicidade e preservação da receita pública: A realização do procedimento por servidor designado evita a necessidade de contratação de leiloeiro externo para a condução do certame, reduzindo custos que poderiam incidir sobre o resultado das arrematações, assim como, a alienação reduz os encargos administrativos relacionados à guarda, armazenamento, conservação e eventual manutenção de bens que não apresentam mais utilidade para o Município, permitindo a melhor utilização dos recursos e espaços públicos disponíveis.

3. Competitividade e ampliação da participação: A utilização de plataforma eletrônica possibilita a participação de interessados de diferentes localidades, ampliando o universo potencial de concorrentes e proporcionando disputa por meio de maior lance, observados os valores mínimos estabelecidos a partir da avaliação dos bens.

A divisão da alienação em itens ou lotes, conforme a natureza e as características dos bens, permite que cada interessado participe apenas dos itens de seu interesse, favorecendo maior abrangência do certame e melhor aproveitamento econômico dos bens disponibilizados.

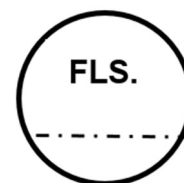
4. Experiência administrativa e continuidade de metodologia: A solução considera a experiência obtida pelo Município na realização do Leilão Eletrônico nº 01/2025, destinado à alienação de veículos, cujo resultado foi considerado satisfatório pela Administração Municipal. A adoção de metodologia anteriormente empregada contribui para a padronização dos procedimentos, a segurança



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



operacional e a eficiência na condução do novo certame.

5. Compatibilidade com a renovação da frota municipal: A alienação dos veículos que perderam sua utilidade ou cuja permanência no patrimônio não se mostra economicamente justificável também está relacionada ao processo de renovação e modernização da frota municipal. O Município já realizou a aquisição de novos veículos, destinados ao atendimento das necessidades atuais da Administração, e possui outros veículos em processo de aquisição. Dessa forma, o desfazimento dos veículos considerados inservíveis, obsoletos ou inadequados ao uso contribui para a reorganização da frota e para a adequação do patrimônio às necessidades atuais dos serviços públicos.

6. Estrutura administrativa para execução do procedimento: A solução aproveita a estrutura administrativa já disponível no Município, incluindo os setores responsáveis pela arrecadação, patrimônio, guarda e entrega dos bens, além do servidor designado para a condução do certame. As providências relacionadas à avaliação dos bens, publicidade do procedimento, controle dos pagamentos, conferência documental, retirada e, quando aplicável, transferência dos veículos poderão ser organizadas pelos próprios setores municipais competentes, sem necessidade de estrutura operacional complexa.

7. Destinação adequada dos bens e racionalização patrimonial: A alienação permite conferir destinação econômica aos bens que não possuem mais utilidade para a Administração, evitando sua permanência prolongada em depósitos, pátios ou outras áreas municipais. A medida também possibilita o reaproveitamento dos bens pelos arrematantes, inclusive mediante recuperação, reutilização ou aproveitamento de componentes e materiais, conforme as características de cada item e a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Diante das características dos bens, das alternativas analisadas, da experiência satisfatória obtida no Leilão Eletrônico nº 01/2025, da disponibilidade de estrutura administrativa para condução do procedimento e do processo de renovação da frota municipal, conclui-se que a alienação por meio de Leilão Eletrônico constitui solução adequada para o desfazimento dos bens móveis objeto deste procedimento.

A solução permite promover a adequada gestão do patrimônio público, reduzir custos relacionados à manutenção e guarda de bens sem utilidade, possibilitar a obtenção de receita mediante competição entre os interessados e assegurar publicidade, transparência, isonomia e rastreabilidade dos atos praticados.

A adoção da mesma base operacional utilizada no leilão anterior, com os aperfeiçoamentos necessários, aliada à atuação de servidor já formalmente designado pela Portaria nº 2436/2026, proporciona continuidade administrativa e maior segurança na execução do procedimento.

Assim, a solução mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com o interesse público, atendendo à necessidade de desfazimento dos bens inservíveis e contribuindo para a racionalização e modernização do patrimônio municipal.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes servidores:

Gestão: Sr.(a) Sebastião Buzzo Sobrinho - - Chefe de Gabinete

Fiscalização: Sr.(a) Djalma Miani- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

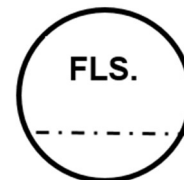
Os fiscais e gestores ora designados poderão ser substituídos a critério exclusivo da Administração.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



A fiscalização será exercida por representante da Prefeitura, que terá competência para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência do instrumento contratual, comunicando todas as decisões à Contratada, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que a fiscalização mencionada não exime nem reduz a responsabilidade do arrematante vencedor por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo na ausência de instrumento contratual formal emitido pelo município, os servidores designados serão responsáveis por gerenciar e fiscalizar a transferência efetiva dos bens.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 07 de outubro de 2026

Sebastião Buzzo Sobrinho
Chefe de Gabinete

Djalma Miani
Secretário de Obras e Serviços



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE SERÃO ALIENADOS

1. OBJETO

“Alienação, mediante leilão público, de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio e à frota da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, conforme avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Inventariante, designada pela Portaria nº 2436/2026.”

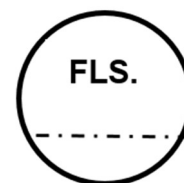
A alienação será realizada na modalidade de **Leilão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **maior lance**, por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.461/2023 e do Decreto Municipal nº 2.056/2024.

LOTE	OBJETO	ANO	PLACA	RENAVAM	VALOR INICIAL
1	RETRO ESCAVADEIRA LB 90NEW HOLLAND	2011	-----	-----	R\$ 63.000,00
2	RETRO ESCAVADEIRA JCB		-----	-----	R\$ 70.000,00
3	PÁ CARREGADEIRA 12C TURBO NEW HOLLAND	2012	-----	-----	R\$ 162.000,00
4	TRATOR NEW HOLLAND TL 75E TRAÇADO	2015	-----	-----	R\$ 50.000,00
5	TRATOR MASSEY FERGSON	1976	-----	-----	R\$ 20.000,00
6	AMBULANCIA RENAULT MASTER NIKS	2013	DJP9777	0056805678	R\$ 40.000,00
7	AMBULANCIA RENAULT MASTER NIKS	2014/2015	FUY9212	01021539136	R\$ 40.000,00
8	VW JETTA 2.0	2014	FUA7749	01045386054	R\$ 52.000,00
9	VW JETTA 2.0	2009	DBA8530	00133467570	R\$ 28.000,00
10	FIAT DOBLO RONTAN	2008	DJP8405	00968823424	R\$ 7.000,00
11	CARRETA	-----	-----	-----	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 537.000,00

O preço estimado foi obtido por meio da avaliação de mercado e conhecimento técnico dos responsáveis pela avaliação, os Srs. RICARDO RODRIGUES SILVA, GABRIEL DE ALMEIDA BOTASSIM e VALDECIR SEGURA PINOTTI, designados pela Portaria 2436/2026.

2. JUSTIFICATIVA

A presente alienação tem por finalidade promover o desfazimento regular, transparente e eficiente de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, considerados inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, designada por meio da Portaria nº 2436/2026.



A medida fundamenta-se no dever da Administração Pública de assegurar a gestão responsável e eficiente dos bens públicos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/88.

A permanência de bens sem utilidade nas dependências municipais acarreta custos de armazenamento, controle patrimonial, vigilância e eventual manutenção, além de ocupar espaços que poderiam ser destinados a atividades administrativas. Dependendo de suas condições, esses bens também podem representar riscos ambientais, sanitários e de segurança, especialmente quando se trata de veículos, máquinas e equipamentos danificados ou sucateados.

No que se refere à frota municipal, o Município vem promovendo sua renovação e modernização, mediante a aquisição de novos veículos, alguns já incorporados à frota e outros em processo de aquisição. Esse processo possibilita a substituição gradativa de veículos antigos, desgastados ou cuja manutenção e utilização não são economicamente vantajosas, sendo necessária a alienação daqueles que não atendem às necessidades da Administração.

Nesse contexto, o desfazimento dos bens permite reduzir despesas desnecessárias, otimizar a utilização dos espaços públicos, reorganizar o patrimônio municipal e conferir destinação adequada aos ativos sem perspectiva de aproveitamento pela Administração.

A realização de leilão público na forma eletrônica mostra-se adequada para esse fim, por favorecer a ampla publicidade, a competitividade, a isonomia e a transparência, ampliando o acesso de interessados, pessoas físicas ou jurídicas, e proporcionando condições para a obtenção de propostas economicamente vantajosas.

Ressalta-se que o Município possui experiência anterior satisfatória com essa modalidade, especialmente por meio do Leilão Eletrônico nº 01/2025, destinado à alienação de veículos. Diante dos resultados obtidos, o presente procedimento adotará, em sua essência, a metodologia anteriormente utilizada, preservando as práticas administrativas e operacionais que se mostraram adequadas, sem prejuízo dos ajustes necessários e da observância da legislação vigente. Essa continuidade contribui para a padronização dos procedimentos, a segurança administrativa e a eficiência na condução do certame.

Todos os bens incluídos na alienação foram submetidos à avaliação prévia, com emissão dos respectivos laudos técnicos pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, regularmente designada pela Portaria nº 2436/2026. A avaliação constitui medida indispensável para fundamentar a alienação e estabelecer os valores de referência, assegurando maior transparência e responsabilidade na gestão do patrimônio público.

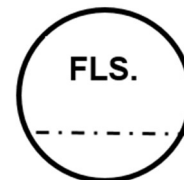
Além de proporcionar a destinação adequada aos bens que perderam sua utilidade para a Administração, a alienação permitirá a arrecadação de recursos financeiros decorrentes das vendas, os quais poderão ser utilizados conforme a legislação aplicável e as prioridades do interesse público, contribuindo para o aprimoramento da estrutura municipal e para a continuidade dos serviços públicos.

O procedimento encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XL, que define o leilão como modalidade de licitação destinada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e no art. 31, que disciplina a realização dessa modalidade.

Diante do exposto, a alienação proposta justifica-se sob os aspectos técnico, econômico, patrimonial, ambiental e jurídico, constituindo medida necessária à racionalização dos recursos públicos, à redução de custos decorrentes da manutenção de bens sem utilidade e à modernização do patrimônio municipal. A realização do leilão eletrônico, respaldada na legislação vigente e na experiência satisfatória do Leilão Eletrônico nº 01/2025, mostra-se, portanto, compatível com o interesse público e com os objetivos de uma gestão patrimonial eficiente, transparente e economicamente responsável.

Indicadores de acompanhamento:

- Total arrecadado com a venda dos bens;



- Percentual de aproveitamento em relação aos valores estimados nas avaliações;
- Número de participantes e de propostas por item;
- Quantidade e percentual de bens efetivamente alienados;
- Economia ou redução de custos decorrente da retirada dos bens inservíveis do patrimônio municipal;
- Cumprimento das etapas formais, dos requisitos de publicidade e da legislação aplicável;
- Comparação dos resultados obtidos com aqueles verificados no Leilão Eletrônico nº 01/2025, como forma de acompanhamento da efetividade do procedimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

O objeto consiste na alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, designada por meio da Portaria nº 2436/2026, conforme relação e valores constantes dos anexos deste instrumento.

Os bens foram classificados como inservíveis para a Administração em razão de suas condições de conservação, obsolescência, antieconomicidade, desgaste ou impossibilidade de utilização regular, conforme avaliação realizada pela comissão competente. Sua permanência no patrimônio municipal não se mostra adequada diante da ausência de utilidade para as atividades administrativas e dos custos e encargos associados à sua guarda, conservação e manutenção.

A solução adotada consiste na realização de Leilão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o maior lance, em conformidade com a definição de leilão estabelecida no art. 6º, inciso XL, e com o critério de julgamento previsto no art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A alienação de bens móveis da Administração, por sua vez, encontra disciplina específica no art. 76, inciso II, da mesma Lei.

O procedimento será conduzido por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 2436/2026, utilizando-se plataforma eletrônica adequada à realização do certame e à ampliação da publicidade e da competitividade. A legislação admite expressamente que o leilão seja cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente.

A solução adotada também considera a experiência administrativa obtida no Leilão Eletrônico nº 01/2025, destinado à alienação de veículos, cujo resultado foi considerado satisfatório pela Administração Municipal. Assim, o presente procedimento adotará, como referência, a estrutura e as práticas utilizadas no certame anterior, incorporando os aperfeiçoamentos necessários e mantendo as medidas que se demonstraram adequadas à publicidade, à participação dos interessados e à efetividade da alienação.

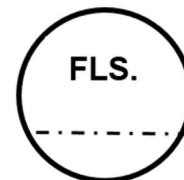
CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, conforme suas características, condições e informações constantes do edital, não sendo assegurada garantia de funcionamento ou de desempenho dos bens, especialmente quando se tratar de veículos, máquinas, equipamentos ou materiais usados.

A descrição constante do edital e dos anexos terá por finalidade identificar e individualizar os bens disponibilizados para alienação, cabendo aos interessados analisar previamente suas características, condições de conservação, eventuais avarias, ausência de componentes, sinais de desgaste e demais aspectos que possam influenciar sua decisão de participação no certame.

A participação no leilão implicará ciência e aceitação das condições dos bens, sendo facultada aos interessados a realização de visita prévia, nos dias e horários estabelecidos no edital, para inspeção visual dos itens.

A visita terá caráter exclusivamente informativo e de inspeção, não sendo permitidos, salvo autorização expressa da Administração, testes de funcionamento, desmontagens, retirada de componentes ou qualquer intervenção física nos bens. Não serão prestados pela Prefeitura Municipal



serviços de manutenção, reparação, assistência técnica, instalação, desmontagem, transporte ou qualquer outro serviço relacionado à utilização ou recuperação dos bens após a alienação.

RESPONSABILIDADES DO ARREMATANTE

Após o cumprimento das condições estabelecidas no edital, especialmente o pagamento integral do valor da arrematação, caberá ao arrematante providenciar, às suas expensas, a retirada e o transporte dos bens, bem como as medidas necessárias à sua regularização, transferência, recuperação, desmontagem, destinação ou utilização, conforme a natureza de cada item e a legislação aplicável.

No caso de veículos e demais bens sujeitos a registro, licenciamento ou qualquer forma de regularização perante órgãos públicos, caberá ao arrematante promover as providências necessárias à transferência e regularização, observados os procedimentos e prazos definidos no edital e na legislação específica.

A responsabilidade pela retirada física dos bens, inclusive por seu carregamento, transporte e demais providências materiais, será do respectivo arrematante, não cabendo ao Município o fornecimento de mão de obra, equipamentos ou meios de transporte para essa finalidade. A retirada dos bens será no Almoxarifado Municipal, Rua Bahia, 1575, Centro, CEP 15710-025, São Francisco – SP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do presente procedimento, que tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis, nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá celebração de contrato administrativo específico com o(s) arrematante(s), sendo a formalização da aquisição decorrente da arrematação e de sua posterior homologação, observadas as disposições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

A eficácia da arrematação ficará condicionada ao integral cumprimento, pelo arrematante, dos requisitos e obrigações estabelecidos no edital, especialmente os seguintes:

a) Credenciamento e participação na plataforma eletrônica

O interessado deverá estar previamente credenciado e habilitado para participação no procedimento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, observados os procedimentos, condições e prazos estabelecidos no edital e nas regras da plataforma eletrônica.

b) Registro de proposta inicial

O participante deverá registrar, no sistema eletrônico, proposta inicial válida para o item ou lote de seu interesse, em conformidade com as regras estabelecidas no edital, especialmente quanto ao valor mínimo de arrematação e às demais condições da disputa.

c) Apresentação de lances

Durante a fase competitiva, os participantes poderão apresentar lances sucessivos e válidos, observados os valores mínimos, os incrementos estabelecidos e as demais regras operacionais previstas no edital e no sistema eletrônico.

d) Pagamento integral do valor da arrematação

O valor correspondente ao lance vencedor deverá ser pago integralmente, à vista, mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do envio ou disponibilização do respectivo documento ao arrematante.

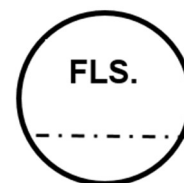
O não pagamento ou o pagamento realizado fora das condições e do prazo estabelecidos poderá ensejar a perda do direito à arrematação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas no edital e na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



e) Apresentação de documentação para formalização da transferência

Após a arrematação e, quando necessário, antes da liberação do bem, o arrematante deverá apresentar os documentos solicitados pela Administração ou pelo responsável pela condução do certame, destinados à sua correta identificação e à formalização dos atos necessários à transferência da propriedade ou à regularização do bem.

Poderão ser exigidos, conforme a natureza do arrematante e do bem, documentos como RG, CPF, CNPJ, contrato ou ato constitutivo e comprovante de endereço, bem como outros documentos necessários ao cumprimento das exigências legais, especialmente para veículos e demais bens sujeitos a registro ou licenciamento.

f) Retirada dos bens

Os bens arrematados deverão ser retirados pelo respectivo arrematante no prazo estabelecido no edital, observado o limite de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação da homologação da arrematação ou, quando aplicável aos bens sujeitos a registro, da comunicação de compra e venda.

A retirada deverá ocorrer mediante prévio agendamento com a Prefeitura Municipal, observadas as condições de acesso, segurança e organização estabelecidas pela Administração. A retirada se dará no Almoxarifado Municipal, Rua Bahia, 1575, Centro, CEP 15710-025, em São Francisco – SP.

g) Responsabilidade integral do arrematante

Após a arrematação e o cumprimento das condições estabelecidas no edital, caberá exclusivamente ao arrematante assumir todas as providências, obrigações e despesas relacionadas à aquisição, posse, retirada, transporte, regularização e utilização do bem, conforme sua natureza.

Incluem-se, entre outras, despesas e providências relativas a transporte, desmontagem, carregamento, vistoria, transferência de propriedade, taxas, tributos, licenciamento, regularização perante órgãos públicos e demais encargos incidentes sobre o bem, quando aplicáveis.

A participação no certame implica ciência e aceitação integral dessas condições pelo interessado, não podendo ser imputados ao Município encargos ou responsabilidades posteriores decorrentes da posse, transporte, regularização ou utilização dos bens arrematados, ressalvadas as obrigações que legalmente competirem à Administração.

O descumprimento de quaisquer das condições ou obrigações estabelecidas no edital poderá acarretar a desclassificação ou o cancelamento da arrematação, a perda do direito sobre o bem e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, observado o devido processo administrativo quando exigido.

5. VISTORIA/AMOSTRA

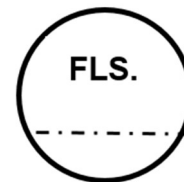
Como medida de transparência e de garantia do direito à ampla informação prévia aos interessados, será permitida a realização de vistoria visual prévia dos bens disponibilizados para alienação, em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e eficiência que regem os processos licitatórios.

Os bens encontram-se armazenados no Almoxarifado Municipal, na Rua Bahia, 1575, Centro, CEP 15710-025, em São Francisco – SP.

A visita pública poderá ocorrer nos dias úteis, no período das 07h às 11h e das 13h às 17h, dentro do prazo estabelecido no Edital e antes da realização da sessão pública do leilão eletrônico.

Durante a vistoria, será estritamente permitida apenas a avaliação visual dos bens, sendo expressamente vedado:

- O manuseio dos itens;
- A realização de testes de funcionamento;
- A retirada ou substituição de peças;



- Qualquer forma de desmontagem ou manipulação técnica.

Os interessados deverão se apresentar nos locais designados para a visita com os devidos cuidados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os riscos e custos decorrentes da inspeção presencial, inclusive transporte até o local, segurança individual, entre outros. Importa destacar que, independentemente da realização da vistoria, o arrematante, ao participar do certame, declara estar plenamente ciente das condições físicas e funcionais dos bens, aceitando-os no estado em que se encontram ("ad corpus"), sem direito a posterior alegação de desconhecimento, vício oculto ou arrependimento. A não realização da vistoria não exime o arrematante das responsabilidades assumidas com a arrematação, nem enseja o desfazimento da aquisição. Trata-se de prerrogativa facultativa, mas altamente recomendada a todos os interessados.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do presente procedimento — alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal — não há prestação de serviços nem execução contratual por parte do Município ou dos arrematantes, tampouco fornecimento de bens ou materiais à Administração. Logo a subcontratação não se aplica, por ausência de vínculo contratual que envolva execução indireta de obrigações. O arrematante é o único responsável por todos os atos decorrentes da arrematação, inclusive pela retirada, transporte, regularização e demais providências relativas aos bens adquiridos, ainda que se valha de terceiros para tais atividades, assumindo integralmente os riscos e ônus dessa relação.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o presente procedimento trata da alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Pública, realizada por meio de Leilão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance e sem a formalização de contrato administrativo, não se aplica a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A obrigação assumida pelo arrematante restringe-se à efetivação do pagamento integral do valor ofertado e à retirada dos bens alienados dentro do prazo estabelecido, sendo certo que o inadimplemento dessas obrigações poderá ensejar a desclassificação da arrematação, a perda do bem, a aplicação das sanções previstas no edital e eventual responsabilização administrativa, cível ou penal.

Desse modo, a garantia da contratação, no contexto deste leilão, consiste exclusivamente no cumprimento tempestivo e integral das condições previstas no edital, sem previsão de caução, fiança bancária, seguro-garantia ou qualquer outro mecanismo de garantia financeira formal.

8. EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Nos termos do art. 45, 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, considerando que se trata de um leilão, no qual o critério de julgamento é apenas o maior lance, e considerando a vantajosidade em se admitir todos os tipos de empresa, inclusive pessoas físicas, esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP nem haverá o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas, uma vez que também ausente a fase de Habilitação.

9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação decorrente desta licitação, nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021, dispensará a formalização de Contrato próprio.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

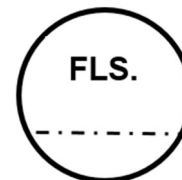
A execução do presente objeto consistirá na alienação definitiva dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, mediante realização de Leilão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior lance, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026



A execução do procedimento ocorrerá de forma sequencial, compreendendo as seguintes etapas:

1. Participação dos interessados e apresentação de lances

Os interessados deverão realizar o credenciamento e participar do Leilão Eletrônico por meio da plataforma indicada no edital, apresentando propostas e lances nos prazos, condições e valores mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

2. Julgamento e homologação da arrematação

Encerrada a fase de disputa, os bens serão adjudicados aos participantes que apresentarem os maiores lances válidos por item ou lote, observadas as regras previstas no edital e os procedimentos administrativos necessários à homologação da arrematação pela autoridade competente.

3. Pagamento do valor da arrematação

O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do valor do lance vencedor, nos termos, prazo e condições estabelecidos no edital, mediante o respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando aplicável.

O não cumprimento da obrigação de pagamento no prazo estabelecido poderá acarretar a perda do direito à arrematação e a adoção das medidas previstas no edital e na legislação aplicável.

4. Agendamento e retirada dos bens

Após o cumprimento das condições de pagamento e a formalização da arrematação, o arrematante deverá realizar agendamento prévio junto à Prefeitura Municipal para retirada dos bens, observando o prazo máximo definido no edital, de até 30 (trinta) dias úteis, contado da homologação da arrematação ou, nos casos de bens sujeitos a registro ou licenciamento, da respectiva comunicação formal de compra e venda.

A retirada, se dará no Almoxarifado Municipal, na Rua Bahia, 1575, Centro, CEP 15710-025, em São Francisco – SP. O transporte, o carregamento, a desmontagem e demais providências necessárias à remoção dos bens serão de responsabilidade do arrematante, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

5. Formalização da entrega

No momento da retirada, será formalizada a entrega dos bens mediante assinatura de Termo de Recebimento ou documento equivalente, quando previsto no edital, registrando-se a efetiva disponibilização do bem ao arrematante.

Nos casos de veículos e demais bens sujeitos a registro ou licenciamento, serão adotadas as providências administrativas necessárias à respectiva transferência, conforme a legislação específica e as condições estabelecidas no edital.

A execução do objeto não envolve prestação de serviços ou fornecimento de bens em favor da Administração Pública, tampouco estabelece relação de natureza continuada entre o Município e os arrematantes. Trata-se de procedimento de desfazimento patrimonial, cuja finalidade é a transferência definitiva da propriedade dos bens alienados, observadas as condições estabelecidas no edital.

Concluído o pagamento, cumpridas as obrigações previstas no instrumento convocatório e realizada a entrega ou retirada do bem, considerar-se-á concluída a execução do objeto em relação ao respectivo item ou lote, permanecendo exclusivamente as obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal, devam ser cumpridas posteriormente pelas partes.

11. DA FICHA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros provenientes da alienação dos bens móveis objeto deste procedimento serão recolhidos aos cofres públicos do Município de São Francisco/SP e contabilizados na



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24 v. 13072026

FLS.

correspondente classificação orçamentária da receita, conforme ficha e código de receita definidos pelo Departamento de Contabilidade Municipal, em observância à legislação orçamentária e financeira vigente.

Página 1				
Ficha	Categoria	Especificação	Prev Inicial Alteração Prev	Previsto Diferença Arrecadada
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
107	2213.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENT	0,00	0,00
			0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO			0,00	0,00
			0,00	0,00

12.DA FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes servidores:

Gestão: Sr.(a) Sebastião Buzzo Sobrinho - Chefe de Gabinete

Fiscalização: Sr.(a) Djalma Miani - Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Os fiscais e gestores ora designados poderão ser substituídos a critério exclusivo da Administração.

A fiscalização será exercida por representante da Prefeitura, que terá competência para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência do instrumento contratual, comunicando todas as decisões à Contratada, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, não eximindo nem reduz a responsabilidade do arrematante vencedor por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo na ausência de instrumento contratual formal emitido pelo município, os servidores designados serão responsáveis por gerenciar e fiscalizar a transferência efetiva dos bens.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

São Francisco/SP, 13 de outubro de 2026

Sebastião Buzzo Sobrinho
Chefe de Gabinete

Djalma Miani
Secretário de Obras e Serviços